



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 306
Decisão da CEMMQ	Nº 55/2020	
Referência	Processo nº 1112340/2019	
Interessado	JOSE FERREIRA METALURGICA LTDA (Metalúrgica Itambé)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade Máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 306, apreciando o Processo nº 1112340/2019, que versa acerca lavratura do Auto de Infração nº 5000..../20.. em desfavor da Pessoa Jurídica JOSE FERREIRA METALÚRGICA LTDA, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro conforme objeto social (registro na Receita Federal desde 20/05/20.. e tem como atividade principal: - Fabricação de estruturas metálicas), e; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/08/20.., conforme AR anexado ao processo; considerando que a empresa solicitou o seu registro definitivo em 09/09/2019, conforme o protocolo/20.., porém, não procedeu com os pagamentos das taxas de registro e anuidade, ficando registro pendente até a presente data; considerando que a autuada não eliminou o Fato Gerador, porém apresentou em 06/09/20.., Defesa Tempestiva nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, no qual alega que “(...) que apesar de ter como atividade principal da empresa a “fabricação de estrutura metálica”, à mesma não vem desfrutando dessa atividade, devido à recessão que atingiu o país nos últimos anos; considerando que até a presente data a empresa não possui registro no CFT – Conselho Federal dos Técnicos (fonte: <https://www.cft.org.br/>); considerando que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando o parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu Patamar Máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de julho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)